

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO Nº 114/2022

Projeto de Lei nº 169/2021 Autoria do Vereador Alessandro Maraca

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM SESSENTA ANOS DE IDADE, OU MAIS, A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

### <u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,</u> APROVA:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

#### Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I "Pessoa com Deficiência", aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e
- II "Pessoa Idosa", aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- **Art.** 3º Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:
- I comprovante de residência; e
- II documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem "Pessoa Idosa"; ou



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

III - laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem "Pessoa com Deficiência".

- Art. 4º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.
- Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MARACA Presidente